



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Terça-feira, 09 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 469

Página 1 de 15

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	4
Outros atos oficiais	6
Licitações e Contratos	15
Aviso de Licitação	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.igarapava.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Igarapava

CNPJ 45.324.290/0001-67
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413
Telefone: (16) 3173-8200
Site: www.igarapava.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Câmara Municipal de Igarapava

CNPJ 60.243.409/0001-60
Praça João Gomes da Silva
Telefone: (16) 3172-1023
Site: www.camaraigarapava.sp.gov.br

Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA

CNPJ 10.959.076/0001-00
Avenida Maciel, 700
Telefone: (16) 3172-4776
Site: www.previgapava.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.igarapava.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Terça-feira, 09 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 469

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 987 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM OS MUNICÍPIOS DO ENTE FEDERATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado firmar termo de Cooperação Técnica com os Municípios do Ente Federativo.

Art. 2º O prazo de vigência deste acordo, será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse dos partícipes.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogando todas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos nove de novembro de 2021.

José Ricardo Rodrigues De Mattar

Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na forma da lei.

Gilcélcio de Souza Simões

Chefe de Gabinete

LEI Nº 988 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

AUTORIZA O MUNICÍPIO A REALIZAR CESSÃO DE USO GRATUITO DE IMÓVEL ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE RECANTO DE AMOR, CARIDADE E ESPERANÇA (ABRACE).

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito do Município de Igarapava/SP, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a realizar a cessão de uso gratuito de imóvel à ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE RECANTO DE AMOR, CARIDADE E ESPERANÇA (ABRACE), entidade filantrópica e assistencial, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 31.984.265/0001-03, contendo as seguintes características:

I - terreno e imóvel localizado na confrontação da Avenida Francisco Batista de Souza, sob o nº s/n e com a Rua Saldanha Marinho e Rua André Ribeiro de Mendonça, o qual totaliza o equivalente a 354.83 m².

Art. 2º A entidade utilizará o imóvel objeto da cessão para adoção de medidas voltada a qualificação profissional inicial, economia criativa, empreendedorismo e convivência, proporcionando inclusive oportunidade para inovação, na busca por oportunidades de emprego e renda.

Art. 3º A presente cessão terá vigência de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do instrumento de cessão, permitida a prorrogação por igual período.

Art. 4º Além das condições que vierem a ser estabelecidas pelo Município, no instrumento de cessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, a entidade beneficiada fica obrigada a:

I - utilizar a área exclusivamente para a finalidade estabelecida no artigo 2º e não cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for, salvo com prévia e expressa anuência da cedente;

II - não permitir que terceiros se apossassem do imóvel, bem como dar imediato conhecimento à cedente de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Terça-feira, 09 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 469

Página 3 de 15

qualquer turbação ou esbulho da posse;

III - zelar pela limpeza e conservação do local, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras de implantação do objeto e manutenção que se fizerem necessárias;

IV - responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, trabalhos, atividades e serviços que realizar no local.

Art. 5º Importará na revogação desta Lei, a existência de interesse público devidamente justificado, a extinção ou dissolução da entidade, a alteração do destino da área, o descumprimento das condições estatuídas nesta Lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de cessão, bem como a inobservância de qualquer prazo fixado implicarão a rescisão da cessão, revertendo a área à disponibilidade do Município e incorporando-se ao patrimônio municipal todas as edificações e as benfeitorias nelas construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização.

Parágrafo único. O termo de cessão de uso gratuito de imóvel é parte integrante da presente Lei, na forma de seu Anexo Único.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos nove de novembro de 2021.

José Ricardo Rodrigues Mattar

Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na forma da lei.

Gilcélio de Souza Simões

Chefe de Gabinete

ANEXO ÚNICO

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE IMÓVEL

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE RECANTO DE AMOR, CARIDADE

E ESPERANÇA (ABRACE) E O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA.

O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, situado na Rua Dr. Gabriel Vilela, n. 463, Centro, CEP 14.540-000, Igarapava/SP, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado CEDENTE do presente instrumento, e a ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE RECANTO DE AMOR, CARIDADE E ESPERANÇA (ABRACE), entidade filantrópica e assistencial, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 31.984.265/0001-03, neste ato representada por sua presidente, Sra. _____, inscrita no CPF sob o nº _____, doravante denominada CESSIONÁRIA, resolvem, por mútuo acordo, celebrar este Termo de Cessão de Uso Gratuito de Imóvel, autorizados pela Lei Municipal n.º _____, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a Cessão de Uso Gratuito de Imóvel pelo CEDENTE em favor da CESSIONÁRIA, contendo as seguintes características:

a) terreno e imóvel localizado na confrontação da Avenida Francisco Batista de Souza, sob o nº Rua Saldanha Marinho e Rua André Ribeiro de Mendonça, o qual totaliza o equivalente a m².

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito o CEDENTE cede gratuitamente o uso do imóvel especificado na Cláusula Primeira à Cessionária, para fins de implantação de estacionamento de veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

A presente Cessão é celebrada pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura deste Termo, permitida a prorrogação por igual período.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

Obriga-se a cessionária:

a) Utilizar a área exclusivamente para a finalidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Terça-feira, 09 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 469

Página 4 de 15

estabelecida na Cláusula Segunda e não cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for, salvo com prévia e expressa anuência da cedente;

b) Não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar imediato conhecimento à cedente de qualquer turbacão ou esbulho da posse;

c) Zelar pela limpeza e conservação do local, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras de implantação do objeto e manutenção que se fizerem necessárias;

d) Responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, trabalhos, atividades e serviços que realizar no local.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

Obriga-se o CEDENTE:

a) Proceder à disponibilização do bem identificado na Cláusula Primeira, através da tradição do mesmo, quando da celebração deste;

b) Poderá proceder à vistoria do bem cedido, com vistas a assegurar o cumprimento de todas as cláusulas e condições deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Igarapava/SP como o competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura possam advir do presente instrumento, rejeitando outro por mais especial que seja.

E por estarem justos e pactuados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Igarapava/SP, xx de xxx de xxxx.

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE RECANTO DE AMOR, CARIDADE E ESPERANÇA (ABRACE)

Testemunhas:

1-

NOME:

CPF:

2-

NOME:

CPF:

Portarias

PORTARIA Nº 9513, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

ALTERA A COMPOSIÇÃO DE MEMBRO DA JARI – JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (NOMEADOS ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 8751 DE 01.06.2017).

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e cumprindo as disposições estabelecidas pelos artigos 8º, 16º e 17º da Lei Federal nº 9.503 de 23 de novembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro e da Resolução nº 233 de 30 de março de 2007 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

R E S O L V E:

Art. 1º. Altera a Composição de Membro da JARI – JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (NOMEADOS ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 8751 DE 01.06.2017) passando a ser a seguinte:

Representante de Entidade Representativa ligada à Área de Trânsito do Município

Titular: EDUARDO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR

RG: 18.914.015-X

CPF: 106.750.388-98

Representante do Órgão Municipal de Trânsito

Titular: CLAUDINÉIA NUNES DE ANDRADE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Terça-feira, 09 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 469

Página 5 de 15

RG: 17.552.960-7

CPF: 145.429.738-75

Representante do Órgão Municipal de Trânsito

Titular: LUCIANE BATISTA GOBBI

RG: 23.82.344-8

CPF: 186.537.268-45

Art. 2º. Ficam mantidos os demais MEMBROS DA REFERIDA PORTARIA.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria, correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal de Igarapava – SP.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos cinco de novembro de 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na data supra.

GILCÉLIO DE SOUZA SIMÕES

Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA



Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 09 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 469

Página 6 de 15

Outros atos oficiais

	<p><i>Conselho Municipal de Saúde de Igarapava</i> <i>Av. Francisco Batista de Souza, n. 722</i> <i>Vila Gomes</i></p>	
---	--	---

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CMS Nº 008/2021

Dispõe sobre o regimento eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Igarapava para as eleições dos novos membros do Conselho Municipal de Saúde – Biênio 2022/2023

O Conselho Municipal de Saúde de Igarapava, Estado de São Paulo, reunido por teleconferência, em 09 de novembro de 2021:

RESOLVE

ARTIGO 1º: Aprovar o Regimento Eleitoral que dispõe sobre as normas para a realização da eleição do Conselho Municipal de Saúde de Igarapava, elaborado pela Comissão Eleitoral, conforme Lei 552/2013 e respectivo Regimento Interno.

ARTIGO 2º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Igarapava, 09 de novembro de 2021

Dra Fernanda Franciely Camilo Nogueira
Presidente
Conselho Municipal de Saúde de Igarapava

FERNANDA
FRANCIELY
CAMILO
NOGUEIRA

Assinado de forma digital
por FERNANDA
FRANCIELY CAMILO
NOGUEIRA
Dados: 2021.11.09
11:49:50 -03'00'



*Conselho Municipal de Saúde de
Igarapava
Av. Francisco Batista de Souza, n. 722
Vila Gomes*



REGIMENTO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA – CMS

DISPÕE SOBRE NORMAS PARA REALIZAÇÃO
DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE IGARAPAVA, CONFORME LEI
552/2013 E RESPECTIVO REGIMENTO INTERNO.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Este Regimento Eleitoral tem por objetivo regulamentar a eleição dos representantes dos segmentos de usuários do Sistema Único da Saúde - SUS, e dos trabalhadores de saúde, de acordo com a **Lei Municipal nº 552 de 20.06.2013** e respectivo Regimento Interno, iniciando-se o processo eleitoral a partir da publicação deste Regimento Eleitoral e do respectivo Edital de sua convocação na Imprensa Oficial do Município. A eleição será realizada **no dia 15 de dezembro de 2021, na sede do Conselho Municipal de Saúde de Igarapava, sito à Avenida Francisco Batista de Souza, 722 – Vila Gomes – Igarapava – SP, das 13 às 17 horas, impreterivelmente.**

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A eleição será coordenada pela COMISSÃO ELEITORAL, composta por 04 (quatro) membros escolhidos em Plenária do Conselho Municipal de Saúde e Regimento Interno, conforme a seguinte composição:

Luiz Carlos Vergara Pereira – segmento gestor
Andréia Francisco de Paula – segmento trabalhador
Cléria Helena de Paula – segmento usuário
Edinalva Alves Moreira – segmento usuário



*Conselho Municipal de Saúde de
Igarapava
Av. Francisco Batista de Souza, n. 722
Vila Gomes*



Art. 3º - Compete à COMISSÃO ELEITORAL:

- I - conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;
- II – requisitar ao Conselho Municipal de Saúde todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;
- III – instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões relativas a registro de delegados e outros assuntos;
- IV – indicar e instalar as Mesas Eleitorais em número suficiente com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos.
- V – recolher a documentação e o material utilizados na votação e proceder à divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos.
- VI – indicar Mesa coordenadora das Plenárias dos Segmentos, composta por um coordenador e um secretário, cujas atribuições serão conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá os representantes do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III

DAS VAGAS

Art. 4º - As vagas de Conselheiros para o Conselho Municipal de Saúde a serem preenchidas pelos representantes dos Usuários do SUS, dos trabalhadores de saúde e dos prestadores de serviços de saúde e segmento gestor, são em número de 12 (doze) representantes titulares e 12 (doze) representantes suplentes, para o biênio 2022/2023, assim distribuídas:

I – REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DO SUS:

06 (seis) vagas para titulares e 06 (seis) vagas para seus respectivos suplentes representantes dos usuários do SUS, podendo ser composto por representantes de associações de bairros, da sociedade civil, representantes de igrejas,



*Conselho Municipal de Saúde de
Igarapava
Av. Francisco Batista de Souza, n. 722
Vila Gomes*



usuários independentes eleitos pelo voto popular direto;

II - REPRESENTANTES DE TRABALHADORES DE SAÚDE:

a) 03 (três) vagas para titulares e 03 (tres) vagas para seus respectivos suplentes representantes dos trabalhadores da saude que deverão participar das eleições conforme Resolução 333 e Resolução 453/2012 . O trabalhador da Saúde deverá ser servidor público que nao exerça cargo gratificado ou comissionado dentro da Prefeitura Municipal de Igarapava, mas que trabalhe diretamente no setor da Saúde. Os candidatos deverão se inscrever no Departamento Municipal de Saúde, em ficha de inscrição específica. A eleição será feita internamente nos quais serão votados entre os membros do conselho gestão 2020/2021, eleito os seis mais votados, sendo os tres primeiros os titulares e os demais suplentes. As inscrições para os trabalhadores da saude deverão ser feitas no período de 16/11/2021 a 20/11/2021 e sua eleição deverá ser realizada antes da posse dos novos conselheiros para que possam ser empossados junto com os novos conselheiros Gestão 2022/2023.

III – REPRESENTANTE DO GOVERNO E PRESTADORES DE SERVIÇO

- a) 01 (uma) vaga para titular sendo este o Diretor do Departamento de Saúde em atividade e 01 (uma) vaga para suplente sendo este um representante do Governo Municipal, podendo este ser cargo gratificado ou comissionado.
- b) 02 (duas) vagas para titulares de prestadores de serviços e respectivos suplentes, vinculados ao Sistema Unico de Saúde, e indicados pelo Governo Municipal, através de instituições executantes em serviços de saúde pública.



*Conselho Municipal de Saúde de
Igarapava
Av. Francisco Batista de Souza, n. 722
Vila Gomes*



CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES E HABILITAÇÃO DOS ELEITORES

Art. 5º - Para participar da eleição, no segmento Usuários do SUS, os mesmos deverão efetuar suas inscrições de 04/11/2021 a 11/11/2021, na sede do Departamento Municipal de Saúde – sito à Rua São Salvador, 70, das 08 as 16 horas, impreterivelmente.

§1º - Os candidatos para a eleição do Conselho Municipal de Saúde de Igarapava – segmento Usuário do SUS deverão obrigatoriamente ser maiores de 18 anos e moradores e residentes de Igarapava;

§2º - As fichas de inscrição deverão ser preenchidas no local devendo ser assinadas pelos respectivos candidatos com os documentos anexos, impreterivelmente até o último dia das inscrições que será no dia 11/11/2021 às 16:00 horas.

§3º As inscrições das instituições e usuários independentes deverão ser feitas acompanhadas dos documentos pessoais com foto, sendo estes RG, CPF, Carteira de Habilitação, Comprovante de Residência, e Cartão do SUS.

§4º - A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos(as) Usuários(as) ou de Trabalhadores(as). (Resolução nº 433/2012 CNS)

[Handwritten signature and initials]



*Conselho Municipal de Saúde de
Igarapava
Av. Francisco Batista de Souza, n. 722
Vila Gomes*



§5º - A participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiros, não é permitida nos Conselhos de Saúde. (Resolução nº 453/2012 CNS)

Art. 6º - Para a eleição no dia 15/12/2021, só será autorizado a votar, o usuário (município de Igarapava), que estiver com o documento com foto e título de eleitor – Zona Eleitoral 050;

§ 1º - No ato da votação, será conferido o documento pessoal do munícipe, que terá o número anotado em lista de presença que será preenchida na hora, e somente depois será fornecida a cédula de votação com os nomes dos candidatos as vagas do segmento de usuários do SUS;

Art. 7º - A comissão eleitoral ficará responsável pela elaboração das cédulas de votação, contendo o nome dos candidatos em ordem de realização da inscrição.

Art. 8º - A votação será secreta e nominal em cédulas previamente rubricadas por dois integrantes da comissão eleitoral.

§ 1º - Os eleitores poderão votar nos candidatos dos segmentos que o representa;

§ 2º - Iniciado o processo de votação do segmento, o eleitor deverá assinar lista de controle específica para receber a cédula de votação, procedendo o seu voto e depositando-o na urna;

§ 3º - Não será permitido voto por procuração;

§ 4º - O candidato que não estiver presente poderá ser votado;



*Conselho Municipal de Saúde de
Igarapava
Av. Francisco Batista de Souza, n. 722
Vila Gomes*



CAPÍTULO V DOS RECURSOS DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º - Os recursos para a Comissão Eleitoral deverão ser interpostos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, considerando 2 (dois) dias úteis, contados da homologação das inscrições, devendo ser analisados e julgados em igual período;

CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 10º - A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral, com a presença dos candidatos, imediatamente após o encerramento de votação do segmento.

§1º- Serão considerados nulos os votos que impossibilitem a identificação da vontade do eleitor;

§2º- Concluída a apuração, a Comissão Eleitoral lavrará a Ata dos Trabalhos, assinada por seus integrantes;

§3º- Os documentos relacionados ao processo de eleição serão juntados ao processo Administrativo pertinente, sendo que, o mesmo será encaminhado para o Chefe Poder Executivo para elaboração de Decreto de Nomeação.;

§4º- Recebidos os resultados, cabe a Comissão Eleitoral divulgar os nomes dos Conselheiros eleitos;

§5º- Após o prazo recursal (48 horas úteis), será publicado o decreto de



*Conselho Municipal de Saúde de
Igarapava
Av. Francisco Batista de Souza, n. 722
Vila Gomes*



nomeação.

CAPÍTULO VII

DOS CANDIDATOS ELEITOS E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 11º - Serão eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos em cada segmento, observando as vagas disponíveis e a classificação por número de votos recebidos.

§1º- De acordo com o número de vagas os mais votados serão os membros titulares com seus respectivos suplentes, obedecendo a classificação de acordo com os votos recebidos.

§2º- No caso do número de candidatos ser igual ou inferior ao número de vagas, o candidato inscrito está automaticamente eleito.

Art. 12º - Havendo empate na quantidade de votos, o critério para a proclamação dos eleitos será o de maior idade do candidato.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º - Os Candidatos concorrentes ao pleito serão considerados fiscais natos.

Art. 14º - Concluída a eleição a Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde deverá encaminhar o resultado da eleição para publicação na Imprensa Oficial do Município.



*Conselho Municipal de Saúde de
Igarapava*
Av. Francisco Batista de Souza, n. 722
Vila Gomes




Art. 15º – Os casos omissos, não previstos neste Regimento serão resolvidos pela COMISSÃO ELEITORAL, a qual caberá também julgar os recursos.


Igarapava, 08 de novembro de 2021

Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde


Andréia Francisco de Paula
Coordenador


Cleria Helena de Paula
Relatora


Edinalva Alves Moreira
Membro


Luiz Carlos Vergara Pereira
Membro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Terça-feira, 09 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 469

Página 15 de 15

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2021

Processo Administrativo nº 076/ 2021

O Município de Igarapava/SP, por intermédio da Prefeitura Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Pregoeira e sua Equipe de Apoio, reunir-se-ão no dia, hora e local designados neste Edital, onde realizará certame licitatório, na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo MENOR PREÇO, NO MODO DE DISPUTA ABERTO, cujo objeto é a AQUISIÇÃO de CADEIRAS ERGONÔMICAS, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Recebimento das propostas por meio eletrônico: a partir das 12h00min do dia 10/11/2021 até as 08h59min do dia 23/11/2021.

Abertura de Propostas iniciais: às 09h00min do dia 23/11/2021.

Início da Sessão de Disputa de Preços: às 10h00min do dia 23/11/2021.

Tempo de Disputa: 10 minutos.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). LOCAL: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.bll.org.br

Valor estimado desta licitação: R\$ 9.243,75 Fonte de Recursos: Próprio

Local de Consulta do Edital: O edital completo estará disponível a partir das 12 horas do dia 10/11/2021 através dos seguintes acessos: Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Igarapava/SP, pelo link: <<http://www.igarapava.sp.gov.br>> ou poderão ser retirados junto ao Departamento de Licitação - situado na Rua Dr. Gabriel

Vilela, 413 - Centro, portando CD-ROM ou pen drive, ou ainda, solicitado através do e-mail<cpl@igarapava.sp.gov.br> ou igarapava.lic1@gmail.com e ainda junto à plataforma eletrônica de licitação da Bolsa de Licitações do Brasil: www.bll.org.br. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3173-8200, ramal 212.

Igarapava/SP, em 09 de novembro de 2021.

José Ricardo Rodrigues Mattar

Prefeito Municipal